

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE
LIMITADA,
CNPJ/MF nº 63.428.842/0001-69**

Por este instrumento particular de alteração de deliberação conjunta (“IPA”), a **VÓRTX GRAFENO S.A.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 17.595.680/0001-36, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de acordo com o Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, na qualidade de Administradora (“Administradora”) e a **VÓRTX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-3822, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.446, de 14 de outubro de 2019, na qualidade de Gestora (“Gestora” e, quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), do **SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.428.842/0001-69 (“Fundo”). Os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do presente IPA, expõem e ajustam o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo foi constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Shine I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada*” datado de 29 de outubro 2025; e
- (ii) O Fundo não iniciou suas atividades até a presente data, não possui cotistas, e, tampouco, patrimônio líquido.

RESOLVEM:

- (i) alterar e consolidar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como o anexo descritivo de sua classe única (“Anexo Descritivo” e “Classe”, respectivamente), na forma do presente IPA, que passará a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada que integra o **Anexo II** ao presente IPA;
- (ii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de 1.000 (mil) cotas da subclasse única do Fundo (“Cotas”), com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. As Cotas serão objeto de colocação privada, não estando sujeitas ao registro na CVM, nos termos do respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, perfazendo o montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com as características descritas no **Anexo I** ao presente IPA;
- (iii) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
- (iv) aprovar o pagamento à Administradora, pelo Fundo, do montante equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos serviços de implantação, controle e operacionalização da emissão que serão pago após a Data de Integralização Inicial (conforme abaixo).

Os Prestadores de Serviços Essenciais expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde instrumento por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais em celebrar este IPA; (ii) que ainda que algum dos Prestadores de Serviços Essenciais venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração do IPA é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Prestador de Serviço Essencial, será considerada como data de celebração deste IPA, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“**Data de Deliberação**”), de forma que os efeitos da assinatura deste instrumento retroagirão à Data de Deliberação, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este IPA a partir Data de Deliberação expressamente ratificados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

VÓRTX GRAFENO S.A.

Administradora

VÓRTX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I – SUPLEMENTO COTAS

APÊNDICE

APÊNDICE DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do **SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

- a) data de emissão: data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da 1ª Série ("**Data de Integralização Inicial**");
- b) quantidade inicial: 1.000 (mil) Cotas da 1ª Série;
- c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- d) volume total: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Integralização Inicial;
- e) forma de colocação: colocação privada, não estando sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;
- f) possibilidade de distribuição parcial: não há;
- g) lote adicional: não há;
- h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- i) aplicação mínima: não há;
- j) forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade da Classe, ou conforme data estipulada no boletim de subscrição ou termo de aceitação a oferta, sempre observados os procedimentos do administrador;
- k) Índice Referencial: N/A;
- l) Meta de Remuneração: N/A;
- m) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: a ser determinado após manifestação do Comitê de Investimento, na forma do Regulamento.
- n) prazo de duração e data de resgate: indeterminado

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 06 de abril de 2026.
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * *

ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

**REGULAMENTO DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
63.428.842/0001-69 ("Fundo")**

06 de abril de 2026

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano

PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	Administrador
VÓRTX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, ("Gestor") Ato Declaratório CVM n.º: 17.446, expedido em 14 de outubro de 2019 CNPJ/MF: 09.645.906/0001-38	VÓRTX GRAFENO S.A. ("Administrador") Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36
Outros	
Custódia	Distribuição
VÓRTX GRAFENO S.A. ("Custodiante") Ato Declaratório CVM n.º: 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36	VÓRTX GRAFENO S.A. Ato Declaratório CVM n.º: 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36
Consultoria Especializada	
Será(ão) o(s) consultor(es) especializado(s) a serem contratados pelo Fundo, representado pelo Gestor, mediante contrato de prestação de serviço de consultoria e após manifestação do Comitê de Investimento ("Consultor(es) Especializado(s)")	

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, conforme aplicáveis ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo, culpa ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. **O SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.
2. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").
3. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
4. **O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22") está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.**
5. Todos e quaisquer litígios, disputas, reivindicações ou controvérsias decorrentes, oriundos ou relacionados a este Regulamento, envolvendo Fundo, os titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo qualquer reivindicação ou controvérsia a respeito de sua existência, validade, aplicabilidade, violação, rescisão ou cumprimento, serão resolvidos exclusiva e definitivamente por arbitragem. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").
 - 5.1. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.
 - 5.2. O idioma de todos os atos da arbitragem será o português. Os árbitros aplicarão a lei que rege este Contrato conforme previsto neste Regulamento e o mérito da arbitragem será decidido com base na legislação brasileira. O tribunal arbitral não poderá recorrer às normas de equidade para resolver as disputas a ele submetidas.
 - 5.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que cada parte da arbitragem nomeará um árbitro. O terceiro árbitro será selecionado de comum acordo pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem e atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de indicar o respectivo árbitro, ou os 2 (dois) árbitros deixem de nomear o terceiro árbitro nos prazos fixados pelo Regulamento de Arbitragem, a Câmara fará as indicações faltantes. Toda e qualquer controvérsia, ou omissão, relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida, ou suprida, pela Câmara.
 - 5.4. Se houver mais de um requerente, ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente, ou requeridos conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas

partes não logrem êxito em se agrupar, ou não acordem quanto à nomeação de um árbitro, a Câmara indicará todos os árbitros.

- 5.5. A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso.
- 5.6. Eventuais tutelas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as tutelas de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar eventuais medidas concedidas pelo Poder Judiciário.
- 5.7. Para eventuais tutelas de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como processos de execução ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, ou qualquer outra medida judicial permitida pela Lei nº 9.307, , de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor ("Lei nº 9.307"), fica eleito exclusivamente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei nº 9.307 não será considerado como renúncia a esta cláusula arbitral ou à arbitragem como o mecanismo exclusivo de solução de conflitos decorrentes, oriundos ou relacionados a este Regulamento e/ou documentos relacionados.
- 5.8. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes da arbitragem na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade pelo pagamento dos custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela Câmara, honorários de peritos e árbitros, bem como as demais despesas relacionadas à arbitragem. O tribunal arbitral não condenará nenhuma das partes ao pagamento de honorários de sucumbência nem ao ressarcimento de honorários advocatícios contratuais.
- 5.9. A arbitragem será estritamente confidencial, sendo que a confidencialidade também deverá ser requerida em caso de qualquer demanda perante o Poder Judiciário. As partes da arbitragem se comprometem a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive, mas não se limitando a, as alegações das partes, provas, laudos, demais manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados, ou trocados, no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.
- 5.10. Em qualquer procedimento arbitral no qual o BNDES figure como parte, deverá ser observado o princípio da publicidade, conforme disposto no §3º do artigo 2º da Lei 9.307.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seu Gestor e Administrador (em conjunto, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

- 6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das cotas; e **(iii)** conforme aplicável, auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175/22.
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos Cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos Cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

- 8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.2. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 e do inciso “(iv)” do artigo 113 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes, desde que mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do Item 44, item “(s)” abaixo e recomendação do(s) Consultor(es) Especializado(s), nos termos do Item 22, “(j)” abaixo e do Comitê de Investimentos.
- 8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:
 - (a) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
 - (b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
 - (c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
 - (d) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
 - (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
 - (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
 - (g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
 - (h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
 - (i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

- (j) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.
- 8.4. As informações a que se referem o item 8.3, (a), acima serão disponibilizadas anualmente.
- 8.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 8.3, (i), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.vortex.capital/>
- 8.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 8.3, (j), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.
- 8.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela Assembleia de Cotistas.
- 8.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.
- 8.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.
- 8.9.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.
- 8.10. Nos termos do Artigo 101 da Resolução CVM nº 175/2022, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:
- (a) receber depósito em conta corrente;
 - (b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses expressamente permitidas por este Regulamento e o Anexo Descritivo;
 - (c) vender Cotas à prestação;
 - (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (f) praticar qualquer ato de liberalidade; e
 - (g) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou no Anexo.
- 8.10.1. É vedado ao Gestor, aos membros do Comitê de Investimentos e ao(s) Consultor(es) Especializado(s) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso dos membros do Comitê de investimentos e do(s) Consultor(es) Especializado(s), sugestão de investimento.
9. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:
- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e

(b) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas.

10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

11. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

12. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

13. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

14. Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos termos e condições dispostos no Artigo 108 da Resolução CVM nº 175/2022.

16. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

17. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, caso existente no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da respectiva Classe de Cotas, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave deverão possuir, ao menos, as seguintes qualificações: **(i)** graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; **(ii)** no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe de Cotas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme em vigor; **(iv)** não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual; e **(v)** disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.

18. No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

19. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

20. O(s) Consultor(es) Especializado(s) poderá(ão) ser contratado(s) pela Classe como consultor especializado, nos termos do Artigo 85, §4º, inciso I, da Resolução CVM nº 175 mediante contrato de prestação de serviço de consultoria e após manifestação do Comitê de Investimento (conforme definido abaixo).

21. Uma vez contratados e sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas no respectivo contrato de consultoria ("Contrato de Consultoria"), são atribuições do(s) Consultor(es) Especializado(s), observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (a) auxiliar o Gestor na fase de pós-investimento das Sociedades Alvo (conforme abaixo definido) por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios das Sociedades Alvo;
- (b) auxiliar o Gestor na negociação e celebração dos documentos que deliberem o investimento e o desinvestimento em Sociedades Alvo;
- (c) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais de Sociedades Alvo e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções do Gestor, após manifestação do Comitê de Investimento (conforme definido abaixo);
- (d) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (e) fornecer todas as informações e documentos solicitados para que o Administrador possa cumprir suas obrigações; e
- (f) no exercício e no limite de suas atribuições, tomar as medidas razoáveis e necessárias para cumprimento (i) de todas as disposições do Regulamento e as normas aplicáveis à Classe; e (ii) das obrigações assumidas pelo Fundo perante terceiros.

22. Além das atribuições do(s) Consultor(es) Especializado(s) previstas no item 21 acima, compete ao(s) Consultor(es) Especializado(s) auxiliar o Gestor e o Comitê de Investimentos, conforme o caso, quanto à adoção das medidas necessárias para, observada a governança de cada Sociedade Alvo:

- (a) decidir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (b) decidir sobre os projetos e propostas de investimento, coinvestimento e/ou desinvestimento da Classe, inclusive sobre a venda da totalidade ou parte das ações que a Classe detém nas Sociedades Alvo;
- (c) decidir acerca das datas em que deverão ser realizadas as chamadas de capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com os respectivos compromissos de investimento, que serão assinados por cada Cotista no ato de subscrição de suas cotas do Fundo, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista ("Compromissos de Investimento" e "Chamadas de Capital", respectivamente);
- (d) exceto pelo previsto acima e/ou desde que ratificado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, recomendar ao Comitê de Investimentos sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pelas Sociedades Alvo, inclusive se efetuadas por meio da transferência das ações das Sociedades Alvo;
- (e) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Gestor e do Administrador durante a prestação de suas obrigações referentes à Classe;

- (f) determinar os termos de qualquer acordo, operação ou transação de qualquer natureza relacionada aos investimentos nas Sociedades Alvo, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou quaisquer outros acordos de investimento;
- (g) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão das Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas;
- (h) indicar os membros do conselho de administração das Sociedades Alvo, que serão eleitos pela Classe na qualidade de acionista das Sociedades Alvo;
- (i) indicar os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos demais comitês das Sociedades Alvo, bem como respectivos suplentes, que serão eleitos pela Classe como acionista das Sociedades Alvo;
- (j) avaliar Gestor a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe, observados os termos deste Regulamento e os limites e condições da regulamentação vigente, nos termos do Item 8.2 acima;
- (k) aprovar alterações aos estatutos sociais das Sociedades Alvo;
- (l) aprovar qualquer aumento do capital social das Sociedades Alvo;
- (m) aprovar a distribuição de dividendos da Sociedade Alvo acima de 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido;
- (n) aprovar (i) a emissão, pelas das Sociedades Alvo, de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações; (ii) o plano de opção de compra de ações; ou (iii) qualquer compromisso que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações das Sociedades Alvo;
- (o) aprovar operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação envolvendo as Sociedades Alvo; ou ainda qualquer operação societária, incluindo operação envolvendo disposição dos ativos relevantes, formação de sociedades, joint-ventures ou parcerias envolvendo as Sociedades Alvo;
- (p) aprovar a emissão de ações preferenciais pelas Sociedades Alvo;
- (q) aprovar operações de recompra e resgate de ações das Sociedades Alvo, bem como a redução de capital envolvendo as Sociedades Alvo;
- (r) aprovar a dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e solicitação de reorganização financeira das Sociedades Alvo;
- (s) aprovar a prestação de garantias pelas Sociedades Alvo em favor de terceiros;
- (t) aprovar a disposição onerosa ou gratuita de ativos das Sociedades Alvo;
- (u) aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos das Sociedades Alvo;
- (v) exceto se disposto em seu plano de negócios, aprovar qualquer reorganização societária envolvendo as Sociedades Alvo incluindo com relação a matérias tributárias;
- (w) aprovar qualquer alteração no plano de negócios e aprovação de planos de negócios futuros;
- (x) aprovar o orçamento anual das Sociedades Alvo;
- (y) aprovar investimentos (incluindo CAPEX e/ou OPEX) das Sociedades Alvo, bem como os respectivos cronogramas de aportes;
- (z) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a participação das Sociedades Alvo em contratos com o poder público, bem como alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;

- (aa) aprovar a celebração de contratos entre as Sociedades Alvo e partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas das Sociedades Alvo), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms' length*), sempre observando a política de partes relacionadas das Sociedades Alvo, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;
- (bb) aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas das Sociedades Alvo, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;
- (cc) aprovar as demonstrações financeiras consolidadas das Sociedades Alvo;
- (dd) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos das Sociedades Alvo;
- (ee) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer investimento das Sociedades Alvo;
- (ff) exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar a obtenção, pelas Sociedades Alvo de financiamento, arrendamento mercantil (*leasing*), concessão de garantia, a qualquer título, exceto por (a) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas, independentemente do valor envolvido, se aplicável; (b) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas já aprovadas pelo conselho de administração das Sociedades Alvo; e (c) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens (a) e (b);
- (gg) aprovar qualquer aumento de capital dentro do limite do capital autorizado das Sociedades Alvo;
- (hh) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações das Sociedades Alvo;
- (ii) subscrição ou aquisição pelas Sociedades Alvo de qualquer participação em quaisquer outras sociedades;
- (jj) alienação ou oneração de qualquer participação das Sociedades Alvo;
- (kk) aprovar a eleição ou destituição de membros do conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso;
- (ll) exceto se previsto no plano de negócios, aprovar o aumento do capital social de qualquer controlada das Sociedades Alvo que implique diluição da participação das Sociedades Alvo nas correspondentes controladas;
- (mm) aprovar a mudança do objeto social das controladas das Sociedades Alvo;
- (nn) aprovar a distribuição de dividendos das controladas das Sociedades Alvo (a) em proporção inferior à participação das Sociedades Alvo nas controladas das Sociedades Alvo em questão, ainda que previsto no estatuto ou contrato social dessas controladas das Sociedades Alvo; ou (b) de forma diferente ao previsto no estatuto ou no contrato social das controladas das Sociedades Alvo;
- (oo) aprovar ajuizamento, acordo transação ou desistência de qualquer ação judicial, em nome das Sociedades Alvo;
- (pp) aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras das Sociedades Alvo;

- (qq) exceto se disposto no plano de negócios das Sociedades Alvo, aprovar qualquer ação ou operação das Sociedades Alvo;
- (rr) aprovar qualquer mudança ou aditamento aos acordos de acionistas das Sociedades Alvo;
- (ss) aprovar qualquer transferência, pela Classe, de ações das Sociedades Alvo;
- (tt) aprovar qualquer aquisição de ações adicionais das Sociedades Alvo pela Classe; e
- (uu) aprovar qualquer transferência, pela Classe, de ações das Sociedades Alvo nos termos do direito de venda forçada estabelecido nos acordos de acionistas das Sociedades Alvo.

23. Os Consultores Especializados apenas poderão renunciar às suas atribuições conforme procedimentos previstos no Contrato de Consultoria.

24. Os Consultores Especializados poderão ser destituídos, com ou sem justa causa, após decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas e observando os procedimentos previstos no Contrato de Consultoria.

25. No caso de destituição sem justa causa ou renúncia motivada dos Consultores Especializados, serão devidas, pelo Fundo aos Consultores Especializados, multas e penalidades na forma do Contrato de Consultoria.

26. O Fundo deverá observar os termos e condições previstas em acordos de acionistas e/ou de quotistas de Sociedades Alvo dos quais seja parte.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

27. A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

27.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

28. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

29. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos Cotistas.

29.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vortex.com.br.

30. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

31. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

32. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os Cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

32.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos Cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

32.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

33. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

34. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

34.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

34.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

35. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

35.1. Nos termos do item 35 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
 - (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (d) honorários e despesas do auditor independente;
 - (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da Assembleia de Cotistas;
 - (k) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou da Classe;
 - (l) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limitação de valor;
 - (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (o) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - (p) taxas de administração e gestão;
 - (q) taxa máxima de distribuição;
 - (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
 - (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
 - (u) despesas relacionadas às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador;
 - (v) taxa de performance;
 - (w) taxa máxima de custódia;
 - (x) prêmios de seguro;
 - (y) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
 - (z) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo.
- 35.2.Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 35 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

- 36.** Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.
- 37.** Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 38.** Assuntos de interesse dos Cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os Cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 39.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os Cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos Cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas" e, quando referida em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, individual e indistintamente, "Assembleia de Cotistas").
- 40.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, se houver, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleia de Cotistas.
- 41.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 42.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 43.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleia de Cotistas.
- 44.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) a substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
 - (c) a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) a destituição ou substituição dos Consultores Especializados, com ou sem justa causa, bem como a escolha de seus substitutos;
 - (e) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (f) a alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (g) o plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

- (i) o aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (j) a alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;
- (k) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (l) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (m) o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
- (n) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (o) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (p) a realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (o) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (q) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (r) as atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver; e
- (s) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas.

45. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

46. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

47. A Assembleia de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de Cotistas.

- 47.1. O pedido de convocação de Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.
- 47.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.
- 48.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 48.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 48.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 48.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 48.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 48.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 49.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo:
- (a) exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (b) parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 49.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- 49.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 50.** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 50.1. Poderão participar das Assembleias de Cotistas, desde que figurem como cotista da Classe, o Prestador de Serviço, essencial ou não, os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço, partes relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados, o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação e o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

50.2. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas as pessoas elencadas no Artigo 78 da Resolução CVM nº 175/2022.

50.3. Não se aplica a vedação prevista no Item 49.2 acima, quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Artigo 78 da Resolução CVM nº 175/2022; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

51. Previamente à realização das Assembleias de Cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

52. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

53. Os Cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos Cotistas.

53.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

54. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

55. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado

18.1.1.1. Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de

tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

18.1.1.2. Risco de crédito dos Ativos Financeiros da carteira da Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

18.1.1.3. Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe, mesmo que tais operações sejam destinadas para a proteção da carteira, pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

18.1.1.4. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes

de sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

18.1.1.5. Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

18.1.1.6. Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

18.1.1.7. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Outros Riscos

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de

autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

18.1.1.8. Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

18.1.1.9. Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

18.1.1.10. Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

* * * * *

ANEXO I
DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Categoria: Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	Divulgação do valor da cota: O valor das cotas será divulgado mensalmente.
--	---

1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria multiestratégia, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.
 - 1.1. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução da CVM nº 579, de 31 de agosto de 2016, conforme em vigor, bem como do Artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
2. A Classe não conta com Subclasses.
3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.
 - 3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 3.2. Observando quaisquer procedimentos e restrições estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das cotas, conforme o caso, os cotistas têm a liberdade de ceder e transferir suas cotas a terceiros, não havendo direito de preferência de aquisição dessas cotas.
4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5. A primeira emissão de cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.
6. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pelo Gestor, após manifestação do Comitê de Investimentos.
 - 6.1. A reunião do Comitê de Investimentos que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:
 - (a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e
 - (b) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.
 - 6.2. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.
 - 6.3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
 - 6.4. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
 - 6.5. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
 - 6.6. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.
7. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") e Compromisso de Investimento respectivo.
 - 7.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão nesse sentido.
 - 7.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste Anexo.
 - 7.3. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas cotas ("Termo de Adesão" e, quando referido em conjunto com o Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão, os "Documentos de Subscrição").
8. A integralização de cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional ou com os ativos, bens e direitos autorizados pela política de investimento, conforme as condições previstas nos Documentos da Subscrição.
 - 8.1. A integralização de cotas por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.
9. Os Documentos de Subscrição poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e manifestação do Comitê de Investimentos. Eventuais Chamadas de Capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

- 10.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso.
- 11.** O cotista que, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas nos Documentos de Subscrição, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.
- 12.** O Gestor poderá, observada manifestação prévia pelo Comitê de Investimentos, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
- 13.** O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 13.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.
- 13.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de Cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.
- 14.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.
- 14.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos Cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.
- 14.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 15.** A Classe poderá, a qualquer tempo, considerando as manifestações do Comitê de Investimentos, realizar amortizações das cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, observadas as disposições específicas contidas nos Apêndices e nos demais documentos firmados pelo Fundo, se for o caso.
- 15.1. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.
- 15.2. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente acional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(iii)** por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

15.3.A amortização será determinada pelo Gestor ao Administrador, conforme manifestação do Comitê de Investimentos, observadas as regras previstas neste Anexo e nos demais documentos firmados pelo Fundo.

16. A Classe reterá o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

17. Os valores a serem pagos aos Cotistas nos eventos descritos acima considerarão os rendimentos acumulados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

18. Os resultados auferidos pela Classe serão, via de regra, incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, exceto se de forma distinta for assim determinado pelo Gestor, após manifestação do Comitê de Investimentos, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

19. O comitê de investimentos da Classe ("Comitê de Investimentos") irá auxiliar o Gestor no processo de decisão de investimentos, sem prejuízo da discricionariedade do Gestor na execução dos investimentos da Classe, nos termos da regulamentação em vigor e deste Regulamento, buscando a obtenção de retorno para os Cotistas da Classe mediante a observância da política de investimento e objetivo desta, conforme disposto neste Anexo. Embora as manifestações do Comitê de Investimentos da Classe não sejam vinculantes, o Gestor deverá considerá-las em sua tomada de decisão. Em qualquer caso, o Gestor é exclusivamente responsável pelas operações da carteira de Classe, observadas as manifestações do Comitê de Investimentos.

20. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ser remunerados pela Classe.

21. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e 1 (um) membro indicado pelo Gestor.

21.1. Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser, inclusive, os Cotistas ou partes relacionadas aos Cotistas, sem prejuízo do disposto na regulamentação e autorregulação aplicável.

22. Na hipótese de vacância em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia de Cotistas, caso o membro substituído tenha sido originalmente indicado pelos Cotistas, ou pelo Gestor, caso o membro substituído tenha sido originalmente indicado pelo Gestor, em até 30 (trinta) dias corridos.

23. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os requisitos definidos pela regulamentação e autorregulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, aqueles contidos no Código da ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT") e nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT.

24. A instalação do Comitê de Investimentos de forma alguma isenta o Gestor de sua responsabilidade sobre as decisões de investimentos e desinvestimentos ou o acompanhamento dos ativos que compõe a carteira da Classe.

25. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar ao Administrador, e este, aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

- 26.** Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos, serão considerados, apenas, os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e/ou as abstenções).
- 27.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso.
- 28.** A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, na sede do Administrador, ou realizadas via videoconferência, teleconferência ou consulta formal, observados os procedimentos previstos no Regulamento e neste Anexo, devendo ser instaladas desde que presentes todos os seus membros eleitos.
- 29.** As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes na reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião, cabendo ao Gestor coletar as assinaturas dos membros que tenham votado por videoconferência ou teleconferência.

Composição do Comitê de Investimentos	Quórum para deliberações	Forma de realização das reuniões do Comitê de Investimentos
3 (três) membros	Maioria dos membros	Ao vivo, online (consulta via e-mail) ou híbrido

Atribuições do Comitê de Investimentos

- (a) avaliar e manifestar-se sobre possíveis investimentos e desinvestimentos associados à composição da carteira mediante sugestões ao Gestor;
- (b) discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe apresentados pelo Gestor;
- (c) manifestar-se perante o Gestor sobre a aprovação de qualquer matéria sujeita à aprovação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração de Sociedades Alvo em virtude de lei aplicável, do estatuto social de Sociedades Alvo ou do acordo de acionistas de Sociedades Alvo;
- (d) manifestar-se previamente sobre qualquer exercício de direitos e obrigações pelo Fundo, por meio de seus representantes legais, em todos os casos previstos em acordo de acionistas e/ou de quotistas de Sociedades Alvo, inclusive com relação as matérias de natureza técnica e operacional de Sociedades Alvo;
- (e) manifestar-se previamente sobre a aprovação de propostas de transferência dos Ativo Alvo, observado o disposto em acordo de acionistas e/ou de quotistas das Sociedades Alvo;
- (f) discutir e manifestar-se sobre o Gestor acerca do reinvestimento dos recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, caso aplicável, ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, observadas as obrigações assumidas pelo Fundo perante terceiros;

- (g) discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (h) manifestar-se ao Gestor sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Sociedade Alvo, inclusive se efetuadas por meio da transferência das ações da Sociedade Alvo;
- (i) discutir acerca da antecipação do término ou da prorrogação do prazo de duração da Classe e submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas, observadas as obrigações assumidas pelo Fundo perante terceiros;
- (j) discutir acerca de eventos de amortização e sugerir ao Gestor pela(s) sua(s) realização(ões); e
- (k) auxiliar o Gestor no acompanhamento do desempenho dos ativos da Classe.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

30. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor por meio da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos, bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.

31. O Gestor deve manter, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe aplicado dentre os ativos a seguir elencados ("Ativos Alvo"):

- (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
- (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- (c) cotas de outros FIP; e
- (d) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso.

31.1. Inobstante o acima, a Classe poderá adquirir direitos creditórios que não estão listados acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas ("Sociedades Alvo").

31.2. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicado nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive aqueles eventualmente administrados pelo Administrador) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos.

31.3. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio líquido permanentemente aplicada nos ativos mencionados no item 34.2 acima para atender às suas necessidades de liquidez.

31.4. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

32. Observadas as manifestações do Comitê de Investimentos, a Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que:

- (a) possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
- (b) seja respeitado o limite de 100% do capital subscrito da Classe a ser utilizado para a realização de AFAC;
- (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

- 33.** A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos acima.
- 34.** O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito.
- 35.** O Gestor terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da integralização das cotas subscritas, para alocação dos recursos conforme previsto nesta seção, período no qual o percentual de alocação previsto no item 34 acima não será aplicável.
- 35.1. O prazo previsto no item acima será prorrogável por igual período.
- 35.2. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.
- 35.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:
- (a) reenquadrar a carteira; ou
- (b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 36.** O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.
- 36.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- 36.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
- 37.** A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 38.** O Gestor, observadas as atribuições do Comitê de Investimentos, é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, nos termos do Artigo 6º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/2022 conforme suas atribuições, observado que não haverá prazo ou período específico para desinvestimento.
- 39.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:
- (a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Investimento, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(i)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(ii)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

40. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
(b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos da Classe, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

41. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao patrimônio líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos Cotistas por deliberação do Gestor, nos termos deste Anexo, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

42. O Gestor poderá, após manifestação do Comitê de Investimentos, coinvestir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos e classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas partes ligadas.

42.1. Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das sociedades investidas, conforme indicado neste Anexo, não será realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos veículos geridos são lançadas individualmente por cada veículo.

42.2. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua política de rateio e divisão de ordens, que podem ser consultadas em: <https://www.vortexcapital/>

42.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não estão autorizados a participar enquanto Cotistas da Classe.

43. Adicionalmente ao previsto acima, o Gestor poderá adquirir os valores mobiliários e os ativos supramencionados, observadas as demais condições deste Anexo, em qualquer momento ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, ao longo de todo o prazo de duração da Classe, o Gestor cessará novos investimentos em valores mobiliários e ativos e começará a desinvestir nas sociedades e companhias investidas pela Classe, empregando análises e estratégias que visam maximizar os retornos para os Cotistas da Classe.

44. O Gestor se esforçará para desenvolver as melhores estratégias de venda dos investimentos da Classe, buscando aumentar a valorização das cotas.

44.1. Os recursos obtidos com a venda dos investimentos da Classe serão utilizados para pagar as despesas da Classe e amortizar as cotas.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

45. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e

tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de

Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014,

instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- (viii) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, observadas as manifestações do Comitê de Investimentos. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (ix) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: A Classe não estará restrita a investir em Sociedades Alvo de um único setor econômico. Não obstante, a depender das condições macroeconômicas e das oportunidades de investimento disponíveis à Classe, a carteira poderá, temporariamente, ficar concentrada em um único setor econômico, podendo a performance e rentabilidade da Classe e das Cotas ficarem sujeitas aos fatores macroeconômicos do referido setor econômico.
- (x) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (xi) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (xii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

- (xiii) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (xiv) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (xv) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (xvi) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o Montante Mínimo não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o Montante Mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Emissão,

a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vi) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- (vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

46. Outros riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

47. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

- 47.1. Na hipótese prevista no item 50 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela Assembleia de Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.
- 47.2. A Assembleia de Cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.
- 47.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.
- 47.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas que aprovou o plano.
- 47.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 47.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a

regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

48. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

48.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

49. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas:

- (a) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a Assembleia de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
- (b) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

50. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

51. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe do Fundo pelo Administrador. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas neste Item, nos termos dos parágrafos do Artigo 8º da Resolução CVM nº 175/2022.

52. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

53. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

DAS TAXAS

Taxa de Administração e de Gestão:

Taxas* conforme tabela abaixo, ao ano sobre o valor dos ativos do fundos, considerando um mínimo mensal de R\$ 60.000,00, sendo R\$ 40.000,00 de Taxa de Administração e R\$ 20.000,00 de Taxa de Gestão.

Valores dos ativos (R\$)	Taxa Adm % a.a	Taxa gestão % a.a	Taxa Total % a.a
Até R\$ 1 Bi	0,12	0,06	0,18
R\$ 1 Bi a R\$ 2 Bi	0,11	0,05	0,16
Acima de R\$ 2 Bi	0,10	0,04	0,14

*Taxa máxima mensal de R\$ 180.000,00	
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxa Máxima de Custódia: 0,01% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, o qual está englobada na taxa de Administração.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.
Consultores Especializados: Remuneração prevista no Contrato de Consultoria Especializada.	
54. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 54.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 54.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador, pelos serviços de implantação da Classe, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 80.000,00 54.3. Salvo quando em se tratando de Assembleias de Cotistas que deliberem apenas pelas demonstrações financeiras da Classe, será devido ao Administrador, também, o montante de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) para a realização e acompanhamento de cada assembleia de cotistas realizada. Ademais, será devido, ainda, ao Administrador, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento de Chamada de Capital por este realizada. 55. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. A taxa máxima de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador.	

56. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe.

56.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

56.2. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

57. Não será devida pela Classe remuneração a título de taxa de performance.

58. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de Assembleia de Cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.